



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.111, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ACRESCENTA O ARTIGO 18-A E ANEXOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.467/2012.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A na Lei Municipal nº 4.467/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A Poderá haver o ressarcimento de despesa com transporte, em casos excepcionais, quando o viajante optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, entre as localidades percorridas.

§ 1º O deslocamento deve ter correlação com as demandas institucionais.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput deste artigo é o fixado no Anexo II desta lei.

§ 3º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade da autoridade ou do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

§ 4º O veículo utilizado deverá ser de propriedade do agente público e deverá ser cadastrado na Administração, conforme dados constantes no Anexo III.

§ 5º Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

§ 6º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores, e serão confrontadas quando do retorno pelo hodômetro do veículo.

§ 7º Na existência de pedágios no trajeto, os valores correspondentes a estes serão também passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 8º O ressarcimento de despesas de que trata o caput, dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

I - encaminhamento de pedido de autorização, conforme modelo sugerido no Anexo III, acompanhado de memorando do titular da unidade com as devidas justificativas, bem como de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado, da carteira de habilitação e das apólices de seguro do casco, contra terceiros e de danos pessoais;

II - encaminhamento de pedido de ressarcimento, conforme modelo sugerido no Anexo IV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, com indicação da quilometragem percorrida, ida e volta.

III - compatibilidade da quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores."

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.111, de 21/03/2019 / Fls.02)

Art. 2º Acrescenta os seguintes anexos na Lei Municipal nº 4.467/2012:

"ANEXO II"

VALOR DE INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR	
CARGO	VALOR POR QUILÔMETRO
Todos os cargos	R\$ 0,80

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Solicito autorização para uso de veículo particular conforme estabelece o art. 18-A, da Lei Municipal nº 4.467/2012. Seguem, em anexo, cópia do certificado de propriedade do veículo; da carteira nacional de habilitação; e da apólice de seguro do veículo. O solicitante, na qualidade de condutor do veículo, declara que tem ciência das normas estabelecidas para uso de veículo particular, contidas na presente Lei.

NOME E DADOS DO SOLICITANTE				
NOME	CPF	FONE		
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES				
NOME	FONE			
DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO				
TIPO/MODELO	PLACA Nº	RENAVAN Nº	HODÔMETRO DE SAÍDA	HODÔMETRO DE RETORNO
PERÍODO DA VIAGEM				
SAÍDA:	CHEGADA:			
ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO (S) NA MESMA VIAGEM EM ORDEM SEQUENCIAL				
CIDADE-LOCALIDADE/DATA DA SAÍDA/HORA	CIDADE-LOCALIDADE/DATA DA CHEGADA/HORA		KM ESTIMADA	
ESTIMATIVA DA QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA				
VALOR ESTIMADO DO RESSARCIMENTO	R\$			
CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: CONFERÊNCIA:	CONFERÊNCIA SAÍDA - DATA:	DE	CONFERÊNCIA DE CHEGADA - DATA:	

(Segue/Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.111, de 21/03/2019 / Fls.03)

USO EXCLUSIVO DA DIRETORIA

SIM, AUTORIZO O USO DE VEÍCUL PARTICULAR CONFORME

SOLICITADO

NÃO AUTORIZO O USO DE VEÍCULO PARTICULAR, JUSTIFICO:

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO SOLICITANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Solicito resarcimento pelo uso de veículo particular, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, conforme estabelece o art. 18-A, da Lei Municipal nº 4.467/2012. Seguem, em anexo, autorização para uso de veículo particular, roteiro de viagem; cópias de comprovantes de pagamento de pedágios e de notas fiscais de estabelecimentos situados na região onde se deu o deslocamento do veículo.

NOME E DADOS DO SOLICITANTE				
NOME		CPF	FONE	
DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO				
TIPO/MODELO	PLACA N°	RENAVAN N°	HODÔMETRO DE SAÍDA	HODÔMETRO DE RETORNO
PERÍODO DA VIAGEM				
SAÍDA:	CHEGADA:			
DESLOCAMENTO (S) NA MESMA VIAGEM EM ORDEM SEQUENCIAL				
CIDADE-LOCALIDADE/DATA DA SAÍDA/HORA	CIDADE-LOCALIDADE/DATA DA CHEGADA/HORA			KM ESTIMADA
MENOS PARTICULAR	DESLOCAMENTO			
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA				R\$
VALOR DESPESAS COM PEDÁGIO				R\$
VALOR DO RESSARCIMENTO COM BASE KM PERCORRIDO				R\$

(Segue/Fls.04)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.111, de 21/03/2019 / Fls.04)

VALOR DO RESSARCIMENTO TOTAL	R\$
CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA:	DATA DA CONFERÊNCIA:
USO EXCLUSIVO DA DIRETORIA	
<input type="checkbox"/>	SIM, AUTORIZO O RESSARCIMENTO CONFORME SOLICITADO
<input type="checkbox"/>	NÃO AUTORIZO O RESSARCIMENTO, JUSTIFICO: <hr/> <hr/>
<input type="checkbox"/>	AUTORIZO O RESSARCIMENTO PARCIAL, JUSTIFICO: <hr/> <hr/>

DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO SOLICITANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de março de 2019.

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito